

Moreira Valdez e de Ana Maria Gomes Alves Moreira Valdez, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8448679, com domicílio na Rua São Domingos, 4, 7-A, 2800-024 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 8360/2006 — AP

O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 425/01.4GCTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel de Sousa Amorim, filho de José Amorim e de Lídia da Conceição Sousa Amorim, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9231828, com domicílio na Rua António Stromp, 6-A, Bairro Alvalade, 1600-410 Lisboa, pela prática de três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Gonçalves Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso n.º 8361/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 266/04.7GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Semião Simões, filho de Manuel Semião e de Marcolina Simões de Semião, natural da Venezuela, nascido em 17 de Janeiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 13427911, solteiro, com última morada conhecida na Rua Principal, 161, Ponte de Vagos, 3840-326 Ponte de Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização

de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Telmo Figueiredo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso n.º 8362/2006 — AP

A Dr.ª Carla Parente de Matos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/01.8IDVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Filomena Pinheiro de Matos, filha de João Fernandes Vieira de Aguiar e de Rosa Emília Pinheiro de Matos, natural de Sá, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Março de 1942, casada, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 1762396, com domicílio no lugar da Veiga, Mazedo, 4950 Monção, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º do novo Regime Geral para as Infracções Tributárias, Lei n.º 15/2001, de 5 de Julho, praticado em 20 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso n.º 8363/2006 — AP

A Dr.ª Ana Isabel Canha Machado, juíza auxiliar do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5825/05.8TBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos de Abreu Lima Pereira, filho de José Carlos Soares de Araújo Pereira e de Marta Maria Tavares de Oliveira Abreu Lima, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12387814, com domicílio num barraco sito na Rua Manuel Francisco Araújo, Barraco Quinta da Picua, 4425 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de três crimes de roubo qualificado previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 204.º, n.º 1, alínea h), e n.º 2, alínea g), do Código Penal, praticados em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Mariana Vieira*.